



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNÍCIO DE COIMBRA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA OESTE

Considerando que:

O Município de Coimbra é responsável pela promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração, nomeadamente, com Instituições de Ensino, de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro;

As atividades desportivas escolares devem valorizar a participação e o envolvimento dos jovens, dos pais e encarregados de educação e das autarquias locais na sua organização, desenvolvimento e avaliação;

O agrupamento de Escolas Coimbra Oeste é responsável pelo desenvolvimento e implementação de um projeto de desenvolvimento da canoagem, remo e vela, com o objetivo de proporcionar o ensino, a aprendizagem e a práticas dessas modalidades desportivas às camadas mais jovens, envolvendo as instituições competentes e sociedade civil;

Ambos os outorgantes reconhecem o interesse em parceria, em que se incluem apoios a atividades de natureza educativa e desportiva, de acordo com o estabelecido no artigo 33º, n.º 1, alíneas r) , u) e bbb), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 20º, n.º 4, alínea i), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, quanto às competências dos agrupamentos de escolas no estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de colaboração;



Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

e

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, pessoa coletiva n.º 600 085 368, neste ato representado pela sua Diretora, Isabel Veiga Simão.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação entre ambos os Outorgantes, no sentido do desenvolvimento do Projeto, a cargo do Segundo Outorgante, relacionado com as modalidades de canoagem, remo e vela, na sequência da experiência piloto do Centro de Formação de Desportos Náuticos do Desporto Escolar do agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
2. Ambos os Outorgantes reconhecem a maior importância e interesse referido no Projeto, pelo que pretendem reunir esforços com vista à sua execução, proporcionando o ensino, a aprendizagem e a prática destas modalidades desportivas aos alunos do Ensino Básico e Secundário do agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, os Outorgantes acordam, nomeadamente, na utilização, pelo Segundo Outorgante, de três salas no Pavilhão D dos Desportos Náuticos.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder três salas no Pavilhão D dos desportos Náuticos;
- b) Divulgar as iniciativas do Primeiro Outorgante através dos meios habituais.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar a nível pedagógico com o Projeto, zelando para que o mesmo decorra de acordo com o protocolado e a bem dos alunos envolvidos;
- b) Segurar a atividade desportiva dos alunos durante o período de permanência no Pavilhão D, devendo em caso de acidente, ser accionado o Seguro Escolar.
- c) Assegurar o acompanhamento dos alunos envolvidos no Projeto por um professor desde que saem da Escola, durante a frequência das aulas, e no regresso à mesma;
- d) Acompanhar, monitorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem das modalidades;
- e) Ceder 350 horas, por ano, ao 1º Outorgante para utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos de cada uma das seguintes Escolas: Escola Básica 2,3 de Taveiro, Escola Secundária D. Duarte e Escola Básica 2,3 Inês de Castro;
- f) Zelar pela manutenção e conservação das instalações desportivas.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e Controlo do Protocolo

O acompanhamento e execução deste Protocolo são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

1. O presente Protocolo terá início na data da sua assinatura até final do ano letivo 2018/2019, podendo ser renovado entre as partes no início do ano letivo seguinte.
2. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.



Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

No decurso da vigência do presente Protocolo, podem ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, com acordo prévio, e manifestado por escrito, dos seus Outorgantes.

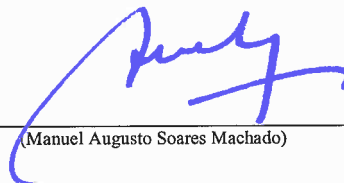
Cláusula 7.ª

Rescisão unilateral

O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, rescindir unilateralmente o presente Protocolo, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Este Protocolo foi feito em duplicado no dia **3** de **dezembro** de 2018, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste



Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : MP

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude